DECRETO Nº 1.918, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas respectivas alterações e,

CONSIDERANDO que esta Administração Pública necessita contratar instituição financeira para prestar, com exclusividade e remunerando o Contratante, no âmbito da Administração Municipal, os serviços de pagamento de folha salarial dos servidores públicos municipais, fornecimento de empréstimos consignados e arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal é instituição financeira oficial que integra a Administração Pública Federal indireta e de idoneidade reconhecida nacionalmente, estando apta à prestação de serviço ao Município de Catalão;

CONSIDERANDO que haverá desembolso de recursos da instituição ao Município, restando comprovada a justificativa de escolha e dos valores negociados, em consonância com o permissivo legal da contratação direta previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal já realiza tais serviços ao Município de Catalão/GO há mais de 10 (dez) anos, sendo sua continuidade menos prejudicial ao Ente e a seus servidores, bem como ainda vantajosa à municipalidade, uma vez que envolverá transferência de recursos financeiros ao Município;

CONSIDERANDO os requisitos cumulativos exigidos pelo artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) contratante pessoa jurídica de direito público interno; (ii) aquisição de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração

Pública e que tenha sido criado para esse fim específico; e (iii) compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, todos atendidos na espécie;

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensada a licitação para que esta Administração Pública possa CONTRATAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, para prestar, com exclusividade, os serviços de pagamento de folha salarial dos servidores públicos, fornecimento de empréstimos consignados e arrecadação de tributos, dentre outros serviços a serem pactuados na cláusula "Objeto do Contrato".

Art. 2º O processo de contratação direta deverá ser instruído nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica assegurada a publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato do respectivo contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição de eficácia do contrato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 31 de agosto de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL